



Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito desportivo do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo

===== **Helder Martinho Valente Simões**, Vereador da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis com competência delegada, designadamente na área do desporto, torna público, nos termos do número 1 do artigo 6º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, que se encontra publicitado o aviso referente à abertura de candidaturas no âmbito desportivo. =====

===== Os apoios que vierem a ser aprovados ao abrigo do aviso referido, não pressupõem qualquer compromisso de continuidade, em condições idênticas, para procedimento de candidaturas subsequentes. =====

Oliveira de Azeméis, 12 de dezembro de 2022

No uso da competência delegada

O Vereador

Hélder Martinho Valente Simões

ABERTURA DE AVISO – APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

Época 2022/2023 e 2023

Conteúdo

1. ENQUADRAMENTO.....	2
2. TIPOS DE APOIO FINANCEIRO E NÃO FINANCEIRO.....	2
3. CONDIÇÕES DE ACESSO E DE ELEGIBILIDADE	3
4. TIPOS E MEDIDAS DE APOIO, CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO, REGRAS DE EXECUÇÃO E DESPESAS ELEGÍVEIS.....	5
4.1. Apoio à Atividade Permanente / Anual	5
4.1.1 Medida 1 - Apoio à Formação Desportiva	5
4.1.2. Medida 2 - Apoio de Representatividade – Desportos Coletivos.....	6
4.1.3. Medida 3 - Apoio a Atletas Individuais	8
4.2. Apoio ao Edificado	9
4.2.1. Medida 4 – Apoio para o processo de Licenciamento de instalações desportivas	10
4.2.2. - Medida 5 – Apoio para Melhoramentos em Instalações Desportivas	11
4.2.3. Medida 6 – Apoio Requalificação de Instalações Desportivas	11
4.3. Apoio para Aquisição de Equipamentos.....	12
4.3.1. Medida 7 – Apoio para Aquisição de Viaturas de Passageiros.....	12
4.3.2. Medida 8 – Apoio para Implementação de Programa de Desfibrilhador Automático Externo (PDAE)	13
4.4 Apoio à Atividade Pontual	13
4.4.1. Medida 9 – Apoio à realização de eventos	13
5. CANDIDATURAS	14
5.1. Formalização e Submissão de candidaturas.....	14
5.2. Calendarização de submissão de candidaturas.....	15
6. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS	15
7. CONTRATUALIZAÇÃO DO APOIO	16
8. OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS	16
9. DIREITO SUBSIDIÁRIO	17
10. CASOS OMISSOS	17

1. ENQUADRAMENTO

O presente Aviso foi elaborado para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 28 de julho de 2022, e publicado em Diário da República em 24 de outubro de 2022, tendo entrado em vigor em 8 de novembro de 2022.

O Município de Oliveira de Azeméis, reconhecendo a importância do movimento associativo no desenvolvimento local prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo desportivo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento do concelho.

A prática do relacionamento entre a autarquia e associações nas últimas décadas tem revelado, fruto de uma aprendizagem e reflexão conjuntas, a necessidade um Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adequando-o aos novos desafios, contextos socioeconómicos e às novas realidades associativas.

Neste quadro, compete ao município assumir um papel dinamizador e facilitador junto das entidades, apoiando e colaborando, bem como valorizando o esforço e trabalho das suas direções e associados/as, com o objetivo de contribuir para a construção de um tecido associativo mais forte na articulação entre o profissionalismo e o voluntariado.

2. TIPOS DE APOIO FINANCEIRO E NÃO FINANCEIRO

Os apoios atribuídos pela Câmara Municipal poderão diferenciar-se entre financeiros e não financeiros através das seguintes tipologias:

1.1. Financeiro: transferência de um determinado montante pecuniário para apoiar a realização de atividades e/ou projetos ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização dos mesmos. Nos apoios financeiros o Município apresenta as seguintes tipologias:

- a) **Apoio Financeiro à Atividade Permanente / Anual** - visa apoiar o desenvolvimento de atividades e iniciativas promovidas regularmente ou incremento de projetos ou atividades, com carácter regular e continuado, previstas nos planos de atividades anuais.
- b) **Apoio Financeiro ao Edificado** – pretende concretizar obras de construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações, que sejam propriedade das associações/coletividades, ou cujas instalações lhe estejam legalmente cedidas, consideradas essenciais ao desenvolvimento das suas atividades, ou para aquisição de imóveis para esse fim.
- c) **Apoio Financeiro para Aquisição de Equipamentos** visa apoiar a aquisição de bens, equipamentos e serviços fundamentais ao desempenho das entidades e/ou das atividades desenvolvidas.
- d) **Apoio à Atividade Pontual** visa apoiar atividades pontuais e pretende concretizar atividades ou projetos específicos e inovadores, sendo de interesse público municipal, que podem assumir carácter extraordinário ou estarem enquadrados num plano de continuidade.

1.2. Não Financeiros

- a) **Recursos Humanos:** colaboração de recursos humanos do Município que sejam necessários à concretização de ações, atividades ou projetos alvo de apoio;
- b) **Material, Logístico:** cedência temporária ou definitiva, por parte do Município, de bens, imóveis ou de equipamentos e/ou materiais necessários à concretização das ações, atividades ou projetos alvo de apoio;
- c) **Isenção de Taxas Municipais:** isenção no pagamento das taxas municipais inerentes à realização de qualquer ação enquadrada nas modalidades de apoio definidas no número anterior, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas e do Regulamento Urbanístico do Município de Oliveira de Azeméis.

3. CONDIÇÕES DE ACESSO E DE ELEGIBILIDADE

2.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo cumpram os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Inscrição atualizada no Registo das Associações do Município de Oliveira de Azeméis (ou na Base para Atribuição de Apoio, para de alguma forma não condicionar os individuais), adiante designada de RAMOA.
- b) Constituição legal, com órgãos sociais regularmente eleitos e em efetividade de funções;
- c) Sede social no Concelho ou, não a possuindo no concelho, promovam atividades de reconhecido interesse municipal;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e ao Município de Oliveira de Azeméis e a dívidas por contribuições para a Segurança Social.

2.2. Nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, a este aviso podem candidatar-se:

- a) Clubes e associações desportivas, sediadas no concelho de Oliveira de Azeméis, que promovam o desenvolvimento do desporto e da atividade física e a promoção do Concelho.
- b) Clubes e associações desportivas, que estando legalmente constituídos, em regular e legítimo exercício de mandato diretivo, não estando sediados no concelho de Oliveira de Azeméis, promovam na sua atividade eventos ou atividades desportivas de relevante interesse público na área territorial do Município;
- c) Atletas individuais, naturais, ou residentes há mais de dois anos no Concelho de Oliveira de Azeméis, e que, com ou sem vínculo a um clube ou associação desportiva, não sedeadas neste concelho, fomentem atividades de natureza desportiva, participando em provas ou eventos com caráter nacional e/ ou internacional, apresentando resultados de relevante interesse municipal para a promoção do Município.
- d) As Juntas de Freguesia, no que concerne aos Apoio ao Edificado, quando estas sejam proprietárias do direito do prédio/instalações, ou comprovem ter o direito de administração e utilização.

2.3. Ressalvados os casos previstos na lei, o desporto profissional não poderá ser objeto de apoio financeiro pela Câmara Municipal.

4. TIPOS E MEDIDAS DE APOIO, CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO, REGRAS DE EXECUÇÃO E DESPESAS ELEGÍVEIS

Para efeitos de apresentação e de análise de candidaturas, no âmbito do presente Aviso, são elegíveis os seguintes apoios:

4.1. Apoio à Atividade Permanente / Anual

- 1) Pretende-se apoiar financeiramente o desenvolvimento de atividades e iniciativas promovidas regularmente ou incremento de projetos ou atividades, com caráter regular e continuado, previstas nos planos de atividade anual ou época desportiva.
- 2) São apoiados os clubes e associações desportivas com participação federada nas várias modalidades, ou seja, sempre que enquadradas em Federações com Utilidade Pública Desportiva.
- 3) Insere-se neste apoio a atribuição prestada pelo Município ao nível da isenção ou redução de taxas de cedência de utilização de instalações desportivas.

4.1.1 Medida 1 - Apoio à Formação Desportiva

- 1) Esta medida pretende atribuir comparticipação financeira a clubes e associações desportivas que promovam, de forma devidamente orientada, a prática de atividade desportiva, de pelo menos 2 (duas) vezes por semana, durante 8 (oito) meses, junto de jovens com idade igual ou inferior a 20 (vinte) anos.
- 2) Critérios e Valorização de atribuição:
 - a) Aos clubes e associações desportivas que acolham atletas com idade igual ou inferior a 20 (vinte) anos, é atribuído o valor de 60€ (sessenta euros), por cada atleta inscrito na respetiva federação.
 - b) Serão valorizados em 20%, os planos de formação dirigidos ao género não predominante na modalidade. Para aplicação da majoração é condição que o género não predominante represente menos de um terço do total dos atletas;
 - c) Serão valorizados em 50%, os planos de formação na área do desporto adaptado;

- 3) São consideradas despesas elegíveis para justificação do valor atribuído, desde que devidamente instruídas com comprovativos de despesa fiscalmente aceites:
 - a) Na sua totalidade, as despesas diretamente relacionadas com o desenvolvimento da atividade, nomeadamente, inscrição na associação/federação, seguros desportivos, exames médicos, honorários dos treinadores e equipa técnica, aquisição de equipamentos e materiais desportivos, despesas com deslocações e alojamentos no âmbito da participação em atividades do calendário competitivo.
 - b) Parcialmente, através de um fator de imputação as despesas estruturais obtidas durante a época desportiva.
- 4) A disponibilização da comparticipação financeira atribuída é efetuada após entrega, de relatório e mapa das despesas apresentadas validadas, e que pode ser:
 - a) Parcial, desde que apresentado o relatório intercalar;
 - b) Total, com a apresentação do relatório final em formulário próprio.

4.1.2. Medida 2 - Apoio de Representatividade – Desportos Coletivos

- 1) Esta medida pretende apoiar financeiramente os clubes e associações desportivas que com participação oficial em competições desportivas de carácter regional, nacional ou internacional e que reguladas por Federações Desportivas de Utilidade Pública Desportiva, pela sua expressão e representatividade, constituem um estímulo para o desenvolvimento da modalidade e um meio de divulgação do Município.
- 2) Para efeitos de candidatura à presente Medida de Apoio são consideradas atividades federadas, provas ou competições que pontuem para o campeonato, taça ou ranking regional e/ou nacional e/ou que, no final de cada época, atribuem um título competitivo aos atletas ou equipas.
- 3) O apoio financeiro atribuído, é de 50% da despesa elegível até valor máximo apresentado no seguinte quadro:

Modalidade	Competição		Valor do Apoio - Incluindo Apoios não Financeiros	
	Masculina	Feminina		
Futebol	Campeonato Nacional de Séniores		20 000 €	
	Divisão de Elite - Distrital		Liga Portuguesa	12 500 €
	1ª Divisão Distrital		Campeonato Nacional 2ª Divisão	10 000 €
	2ª Divisão Distrital		Campeonato Nacional 3ª Divisão	7 500 €
Futsal	1ª Divisão Nacional		40 000 €	
	2ª Divisão Nacional		20 000 €	
	3ª Divisão Nacional		10 000 €	
	1ª Divisão Distrital		Campeonato Nacional	7 500 €
	2ª Divisão Distrital		Camp. Distrital 1ª Divisão	5 000 €
Basquetebol	Liga Portuguesa		75 000 €	
	Campeonato Pro Liga		Campeonato Nacional Liga	20 000 €
	CNB1		CNB1	10 000 €
	CNB2		CNB2	7 500 €
Hóquei em Patins	1ª Divisão		75 000 €	
	2ª Divisão		15 000 €	
	3ª Divisão		Campeonato Nacional	7 500 €
Ciclismo	Equipa Continental		25 000 €	
	Campeonato Nacional de Estrada		12 500 €	
	Campeonato Nacional de BTT		1 500 €	
Atletismo	Campeonato Nacional de Clubes de Pista Coberta - 1ª Divisão		2 500 €	
	Campeonato Nacional de Clubes de Pista Coberta - 2ª Divisão		1 500 €	
	Campeonato Distrital De Pista Coberta		500 €	
	Campeonato Nacional de Clubes Ar Livre - 1ª Divisão		2 500 €	
	Campeonato Nacional de Clubes Ar Livre - 2ª Divisão		1 500 €	
	Campeonato Nacional de Clubes Ar Livre - 3ª Divisão		1 000 €	
	Campeonato Distrital Ar Livre		500 €	
	Camp. Nacional de Clubes de Corta Mato, Estrada ou Montanha		500 €	
Trail	Circuito Nacional de Trail		750 €	
	Circuito Nacional de Trail Ultra			
	Circuito Nacional de Trail Ultra Endurance			
Columbófilia	Provas do calendário Oficial da Ass. Columbófila do Distrito de Aveiro		250 €	
Boccia	Provas do calendário Oficial da PCAND - Ass. Nac. Desporto		6 000 €	
Paddel	Campeonato Nacional de Clubes		2 500 €	

Observações:

- Ao valor do apoio serão descontados os valores referentes a apoios não financeiros designadamente, transportes municipais e cedência de instalações municipais
- Excecionalmente, o apoio financeiro concedido na época 2022/2023, não deve resultar em valor inferior ao atribuído na época desportiva anterior.
- O apoio financeiro atribuído, é de 50% da despesa elegível
- Na época 2023/2024 apenas será apoiada uma equipa por modalidade/clube referente ao apoio de Representatividade

- 4) As despesas consideradas elegíveis, para justificação do valor atribuído, desde que devidamente instruídas com comprovativos de despesas fiscalmente aceites, podem ser:
 - a) No seu valor total, as despesas diretamente relacionadas com o desenvolvimento da atividade, nomeadamente, inscrição na associação/ federação, seguros desportivos, exames médicos, honorários dos treinadores e equipa técnica, aquisição de equipamentos e materiais desportivos, despesas com deslocações e alojamentos no âmbito da participação em atividades do calendário competitivo.
 - b) Parcialmente o seu valor, através de um fator de imputação as despesas estruturais obtidas durante a época desportiva.
- 5) A disponibilização da comparticipação financeira atribuída é efetuada após entrega, de relatório e mapa das despesas apresentadas validadas, e que pode ser:
 - i) Parcial, desde que apresentado o relatório intercalar;
 - ii) Total, com a apresentação do relatório final em formulário próprio.

4.1.3. Medida 3 - Apoio a Atletas Individuais

- 1) Esta medida pretende atribuir apoio financeiro aos atletas individuais que promovam a prática desportiva regular, cujas modalidades sejam reconhecidas por Federação Desportiva detentora de estatuto de Utilidade Pública, e que participando em competições desportivas de caráter nacional e internacional, promovam a prática da modalidade e a divulgação do Município.
- 2) Critérios e Valorização de atribuição:
 - a) O apoio atribuído aos atletas individuais com representações exclusivamente nacionais é de até 50% do valor total das despesas apresentadas até ao limite de 500€ (quinhentos euros).
 - b) O apoio atribuído aos atletas individuais com representações internacionais é de até 50% do valor total das despesas apresentadas até ao limite de 1.000€ (mil euros).
 - c) Os apoios referidos, nas alíneas anteriores deste número, não são cumulativos.

- d) Serão majorados em 100%, os atletas com o estatuto de alto rendimento de acordo com a alínea c) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro,
- e) Para avaliação da atribuição são considerados os seguintes critérios:
 - i. Realidade e impacto da modalidade desportiva;
 - ii. Quadro competitivo;
 - iii. Histórico desportivo pessoal, de quem se candidata, na modalidade;
 - iv. Mérito desportivo nacional ou internacional;
 - v. Estimativa da evolução do candidato na modalidade desportiva, a que se candidata;
 - vi. Outros dados específicos de cada uma das modalidades desportivas.
- 3) São consideradas despesas elegíveis, para justificação do valor atribuído desde que devidamente instruídas com comprovativos fiscalmente aceites, as despesas relacionadas com inscrições, transporte, alojamento e alimentação.
- 4) A disponibilização da comparticipação financeira atribuída é efetuada após entrega, de relatório e mapa das despesas apresentadas validadas, e que pode ser:
 - i. Parcial, desde que apresentado o relatório intercalar;
 - ii. Total, com a apresentação do relatório final em formulário próprio.

4.2. Apoio ao Edificado

- 1) Este apoio pretende contribuir na concretização de obras de construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações, que sejam propriedade das associações e clubes desportivos, ou cujas instalações lhe estejam legalmente cedidas, consideradas essenciais ao desenvolvimento das suas atividades.
- 2) Na execução dos projetos a este apoio as associações e clubes desportivos deverão cumprir as disposições do Código dos Contratos Públicos em caso de financiamento público superior a 50% do montante do investimento;
- 3) Os beneficiários desta medida de apoio não podem vender, locar, alienar ou onerar, por qualquer forma, os bens comparticipados pelo Município, salvo autorização expressa da Câmara Municipal, nos casos em que tal manifestamente se justifique.

- 4) Em caso de extinção da Associação os bens comparticipados pelo Município, no âmbito desta Medida de Apoio, reverterem a favor deste, salvo se já houverem decorrido mais de 5 (cinco) ou 10 (dez) anos, consoante se trate de bens móveis ou imóveis, respetivamente, sobre a data de assinatura do contrato-programa ou contrato de apoio.
- 5) As condições de prioridade para hierarquização das atribuições são as seguintes:
 - a) Pedidos de clubes e associações desportivas que nos últimos dois anos não tenham usufruído de atribuição no âmbito deste apoio.
 - b) Pedidos de apoio que contribuam para a melhoria da qualidade da instalação desportiva, nomeadamente:
 - i) Salvaguarda ou melhoria de acessibilidades;
 - ii) Melhorar as condições da prática desportiva;
 - iii) Aumentar as condições de seguranças, salubridade e conforto dos utilizadores;
 - iv) Na eficiência energética;
- 6) Os investimentos candidatos a esta medida só são elegíveis se a sua execução tiver início, após a submissão da candidatura.
- 7) São consideradas despesas elegíveis para justificação do valor atribuído, desde que devidamente instruídas com comprovativos de despesa fiscalmente aceites:
 - a) As despesas resultantes das intervenções realizadas nas instalações desportivas e previamente aprovadas, no âmbito da análise de atribuição, discriminadas por itens.
 - b) Não são consideradas despesas elegíveis, para esta medida as despesas relacionadas com estudos e projetos, revisões de preços e atualizações, bens móveis, impostos ou taxas.

As medidas a considerar para o apoio ao Edificado, são:

4.2.1. Medida 4 – Apoio para o processo de Licenciamento de instalações desportivas

- 1) Esta medida pretende conceder às associações e clubes desportivos o apoio financeiro para licenciamento de projetos de Instalações Desportivas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio – Regime Jurídico das Instalações Desportivas de uso público (RDID).

- 2) Entende-se por licenciamento de instalações desportivas, o parecer favorável emitido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), cumprindo o art.11º do RJID.
- 3) O valor a atribuir será de 60% do valor do projeto até um limite de 5.000€ (cinco mil euros).
- 4) O pagamento da comparticipação financeira será efetuado em dois momentos:
 - a) 50% após a apresentação do pedido de licenciamento na Câmara Municipal;
 - b) 50% com a apresentação de parecer positivo emitido pelo IPDJ e respetivo comprovativo de pagamento da despesa.

4.2.2. - Medida 5 – Apoio para Melhoramentos em Instalações Desportivas

- 1) Esta medida pretende contribuir para:
 - a) A execução de obras de reabilitação, requalificação, e renovação relacionadas com intervenções nas instalações desportivas, com vista a recuperar, conservar e readaptar tendo como objetivo melhorar as condições oferecidas aos seus utilizadores,
 - b) A execução de obras e aquisição de equipamentos relacionadas com a otimização do consumo de energia através de mecanismos de poupança, nas instalações desportivas;
 - c) Aquisição ou substituição de equipamentos estruturas e intrínsecos aos desenvolvimentos das modalidades;
- 2) O valor limite a atribuir é de 60% do valor apresentado no Programa de Desenvolvimento Desportivo até ao máximo de 15.000€ (quinze mil euros).
- 3) A disponibilização do apoio financeiro é efetuada por tranches, de acordo com os autos de medição e/ou cópias de faturas, na proporção do financiamento atribuído, ficando retida uma caução de 5% do valor total atribuído até à apresentação e validação do relatório final.

4.2.3. Medida 6 – Apoio Requalificação de Instalações Desportivas

- 1) Esta medida pretende contribuir para a execução de obras relacionadas com intervenções nas instalações desportivas, com vista a construir, reconstruir, alterar, substituir e ampliar as infraestruturas oferecidas aos seus utilizadores, com vista à melhoria das condições da prática desportiva.

- 2) O valor limite a atribuir é de 50% do valor apresentado no Programa de Desenvolvimento Desportivo até ao máximo de 150.000€ (cento e cinquenta mil euros).
- 3) A disponibilização do apoio financeiro é efetuada por tranches, de acordo com os autos de medição e/ou cópias de faturas, na proporção do financiamento atribuído, ficando retida uma caução de 5% do valor total atribuído até à apresentação e validação do relatório final.
- 4) A percentagem de comparticipação e os limites referidos no ponto 2 podem ser objeto de majoração mediante deliberação fundamentada no relevante interesse do projeto para a comunidade e para o fomento da prática desportiva.

4.3. Apoio para Aquisição de Equipamentos

- 1) Esta medida pretende contribuir para a aquisição de bens, equipamentos e serviços fundamentais ao desempenho das entidades e/ou das atividades desenvolvidas.
- 2) Os beneficiários desta medida de apoio não podem vender, locar, alienar ou onerar, por qualquer forma, os bens comparticipados pelo Município salvo autorização expressa da Câmara Municipal nos casos em que tal manifestamente se justifique.

As medidas a considerar para este apoio no âmbito do Desporto, são:

4.3.1. Medida 7 – Apoio para Aquisição de Viaturas de Passageiros

- 1) Esta medida pretende apoiar a autonomia de transporte dos praticantes e fomentar a melhoria das condições de segurança da atividade desportiva apoiando a aquisição de viaturas com o mínimo de 9 (nove) lugares, necessárias ao funcionamento das atividades.
- 2) O Apoio Financeiro concedido será de 50% do valor total de aquisição até ao limite de 15.000€.
- 3) Nesta medida são consideradas despesas elegíveis, o valor de aquisição da viatura, taxas e impostos.
- 4) A disponibilização da comparticipação financeira é efetuada em dois momentos, 95% com a apresentação da cópia da fatura e 5% com a apresentação do comprovativo do registo de propriedade.

- 5) As viaturas adquiridas para transporte coletivo de crianças, têm de obrigatoriamente cumprir a legislação aplicável e em vigor, à data de aquisição.
- 6) As viaturas adquiridas no âmbito desta medida não poderão ser alienadas, doadas ou oneradas de qualquer forma, pelo período de 5 (cinco) anos, salvo quando a pedido fundamentado pelo clube e associação desportiva, a Câmara autorizar.

4.3.2. Medida 8 – Apoio para Implementação de Programa de Desfibrilhador Automático Externo (PDAE)

- 1) Esta medida pretende contribuir para a implementação de um programa de desfibrilhador automático externo (PDAE), de acordo com o estipulado no Decreto-lei n.º 188/2009, de 12 de agosto, na sua redação atual.
- 2) É obrigatório a contratualização de gestão e manutenção do PDAE por 4 (quatro) anos.
- 3) O valor limite a atribuir é de 60% do valor apresentado no Programa de Desenvolvimento Desportivo até ao máximo de 1.000€ (mil euros).
- 4) A disponibilização da comparticipação financeira é efetuada integralmente após apresentação do relatório final.

4.4 Apoio à Atividade Pontual

- 1) Esta medida pretende apoiar a concretização de atividades ou projetos específicos e inovadores, sendo de interesse público municipal, que podem assumir caráter extraordinário ou estarem enquadrados num plano de continuidade.

No âmbito do Desporto a medida a considerar é:

4.4.1. Medida 9 – Apoio à realização de eventos

- 1) Esta medida apoia a realização de uma ação, evento, competição ou encontros locais, de âmbito regional, nacional ou internacional, que ocorram de forma regular ou pontual, com duração limitada, organizada ou coorganizada por clubes e associações desportivas do concelho e que contribuam para o reforço da dinâmica de incremento da prática desportiva federada e/ou não federada.
- 2) O apoio a esta medida pode ser financeiro e/ou não financeiro incluindo a disponibilização de troféus, lembranças, e/ou material promocional do Concelho, bem como de apoio

logístico com a cedência de vários materiais de apoio (grades, pórtico, som, etc) e/ou recursos humanos.

- 2) Os critérios de análise das candidaturas são os seguintes:
 - a) Historial da associação (desempenho em candidaturas ou apoios anteriores, nível de intervenção que tem demonstrado em outras atividades não apoiadas, abrangência territorial da associação, diversidade e regularidade das atividades da associação...)
 - b) Número de participantes médios por atividade (número previsional de participantes ou abrangidos por atividade ou investimento e nível de impacto da mesma – local, municipal, regional, nacional ou internacional);
 - c) Número de parcerias (natureza e abrangência da(s) parceria(s) apresentada em candidatura, natureza do apoio e responsabilidades dos parceiros na concretização do projeto e contributo para a sustentabilidade da atividade e da associação);
 - d) Qualidade e maturidade do projeto (apresentação de objetivos, das atividades, razoabilidade dos orçamentos, apresentação das metas e das formas de monitorização/avaliação) e forma de apresentação;
 - e) Inovação e diferenciação do projeto ou da atividade a desenvolver;
 - f) Capacidade de execução orçamental rigorosa.
 - g) Elevada capacidade de autofinanciamento.
- 3) No caso de atribuição de apoio financeiro são consideradas despesas elegíveis as despesas direta e exclusivamente relacionadas com a(s) atividade(s) ou projeto(s) apoiados e que apresentem comprovativos de despesa fiscalmente aceites, devidamente instruídos como o número de contribuinte e nome da entidade.
- 4) A disponibilização da comparticipação financeira é efetuada após a apresentação do relatório e a validação de despesa apresentada.

5. CANDIDATURAS

5.1. Formalização e Submissão de candidaturas

- 1) A formalização da candidatura é obrigatoriamente em formulário próprio, devidamente preenchido, assinado e instruídos com os documentos exigidos para o efeito.

- 2) Os endereços eletrónicos e os formulários necessários à formalização da candidatura encontram-se disponíveis em:
https://www.cm-oaz.pt/desporto.1019/associativismo_desportivo.2360.html
- 3) Os clubes e associações desportivas por força do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto –Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, com o conteúdo previsto no artigo 12.º do mesmo diploma na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, têm de apresentar um Programa de Desenvolvimento Desportivo que deverá constar do clausulado do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ou a ele ser anexado e que dele fará parte.
- 4) O Município reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais e/ou entrega de outra documentação que considere útil para a avaliação do pedido de apoio.
- 5) Nos casos em que a candidatura não se encontre devidamente instruída, a associação será notificada por correio eletrónico, para entregar no prazo de 10 dias os documentos em falta, caso isso não ocorra a mesma não será admitida.
- 6) As candidaturas aos apoios previstos neste Aviso, não vinculam o Município, estando a respetiva concessão condicionada às dotações orçamentais, à disponibilidade financeira, às determinações normativas que vinculem o Município e à avaliação do interesse das atividades ou projetos para o Concelho.

5.2. Calendarização de submissão de candidaturas

Os clubes e associações desportivas interessadas devem apresentar candidaturas às diferentes medidas de acordo com a seguinte calendarização:

Medida 2 – Apoio à Representatividade – Até 31 de Dezembro de 2022;

Restantes Medidas – Até 31 de Janeiro de 2023

6. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

- 1) As candidaturas são analisadas pelo Gabinete de Desporto, que elabora uma informação interna fundamentada relativamente, à qualidade e ao interesse das mesmas para o Município, sendo a análise objetiva sobre as candidaturas aprovadas e o valor a atribuir, bem como das candidaturas excluídas. Esta informação é apresentada ao Presidente da

Câmara ou ao Vereador com competência delegada, o qual elabora proposta de decisão a submeter à Câmara Municipal;

- 2) O apuramento dos montantes das comparticipações é efetuado através da ponderação dos critérios de avaliação, da dimensão orçamental das ações e das associações e das condicionantes orçamentais e financeiras do Município de Oliveira de Azeméis.
- 3) Os apoios ao associativismo são calculados após dedução, nas despesas consideradas elegíveis, dos apoios atribuídos através de protocolos e/ou regulamentos municipais e por quaisquer outros organismos/associações públicas ou de caráter de utilidade pública;

7. CONTRATUALIZAÇÃO DO APOIO

- 1) Em cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, a contratualização das atribuições resultantes das candidaturas no âmbito deste Aviso, serão mediante a celebração de Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- 2) Em qualquer dos documentos que formalize a concessão de apoio será vertida a expressão financeira do mesmo e constará a identificação do Gestor nos termos do artigo 290.º - A do CCP.

8. OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS

- 1) Após a conclusão do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo o clube ou associação desportiva tem 60 (sessenta) dias para apresentação de Relatório Final, que é apresentado em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos constantes do modelo disponibilizado.
- 2) Os clubes e associações desportivas são obrigados a apresentar balancete de centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas, conforme o n.º 2 do art. 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, 1 de outubro, na versão atual em vigor, ou Mapa de Pagamentos/ Recebimentos, para os clubes e associações desportivas sem contabilidade organizada.

- 3) Os clubes e associações desportivas têm de manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo sempre o mesmo seja solicitado para consulta.
- 4) Os clubes e associações desportivas têm de incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados.
- 5) É obrigatório a apresentação do Relatório e Contas do ano respeitante ao Contrato-Programa celebrado, devendo este ser devidamente visado pelo Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia-Geral.
- 6) Sempre que o valor dos apoios concedidos seja igual ou superior a 50.000€ (cinquenta mil euros), conforme definido no art.º 20º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, os clubes e associações desportivas têm de certificar as contas através de Revisor Oficial de Contas ou Sociedade Revisora de Contas.
- 7) As associações beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a divulgar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município de Oliveira de Azeméis”, e inclusão do respetivo logótipo municipal em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades ou projetos, bem como em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

9. DIREITO SUBSIDIÁRIO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento aplica-se o disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Regime Jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

10. CASOS OMISSOS

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, ou aplicação das disposições presentes neste Aviso são resolvidas de acordo com o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos mediante despacho do Vereador.